

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN  
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

**DESPACHO****Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, em 11/09/2025**

**Ref.:** Processo nº 10128.038727/2025-43.

**Int.:** MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro.

**Ass.:** Requerimento nº 239/2025-CPMI INSS.

1. Trata-se do Ofício SEI Nº 11135/2025/MPS, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 00239/2025-CPMI INSS, que trata de solicitação de informações para fins de subsidiar os trabalhos da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI).

2. Por meio do Ofício SEI nº 872/2025/PRES-INSS, foi solicitada dilação do prazo para atendimento aos seguintes questionamentos:

- Extratos detalhados dos descontos realizados em benefícios do INSS entre 2019 e 2024, especificando valores por entidade, beneficiário e período.

- Dados sobre o ressarcimento de R\$ 292 milhões realizados entre maio e junho de 2025, incluindo a lista de beneficiários contemplados e o cronograma para devolução total até 31 de dezembro de 2025.

- Dados de atendimentos na Central 135 e no aplicativo Meu INSS relacionados a consultas, bloqueios ou exclusões de descontos associativos.

3. Assim, passa-se à resposta das questões pendentes:

**- Extratos detalhados dos descontos realizados em benefícios do INSS entre 2019 e 2024, especificando valores por entidade, beneficiário e período.**

Apresenta-se planilha contendo os dados dos descontos realizados em benefícios no período de 2019 a 2024, com detalhamento das entidades envolvidas, do número total de descontos em benefícios e da soma dos valores descontados, por ano. (anexo I)

É importante registrar que eventual envio da listagem nominal dos beneficiários atingidos envolveria dados pessoais sensíveis, cujo compartilhamento demanda observância dos princípios da finalidade e necessidade de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). O princípio da finalidade impõe que o tratamento de dados pessoais deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular; e o princípio da necessidade determina que apenas os dados estritamente indispensáveis à finalidade pretendida sejam tratados. Ou seja, a coleta e o

compartilhamento devem se limitar ao mínimo de informações pessoais possível, suficiente para atender ao objetivo legal ou institucional.

Nesse contexto, ressalta-se que esta autarquia tem o dever legal de proteger os dados pessoais de seus beneficiários, evitando exposição desnecessária ou risco de tratamento inadequado. Assim, considerando que a requisição não apresentou justificativa quanto à imprescindibilidade de utilização de dados identificáveis, e em observância ao espírito de integral colaboração e transparência, encaminha-se os dados consolidados em números, de modo a atender ao objeto requisitório pretendido sem comprometer a proteção dos titulares.

O envio de dados consolidados cumpre a obrigação de prestar informações relevantes de maneira compatível com os princípios da LGPD, em especial o da minimização de dados e o da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X), garantindo o equilíbrio entre transparência e proteção da privacidade dos beneficiários. Ressalva-se, todavia, que o INSS permanece à disposição dessa CPMI para avaliar eventual necessidade de encaminhamento da listagem nominal, presente a justificativa quanto à sua indispensabilidade, em estrita observância ao regime jurídico de proteção de dados pessoais vigente.

**- Dados sobre o ressarcimento de R\$ 292 milhões realizados entre maio e junho de 2025, incluindo a lista de beneficiários contemplados e o cronograma para devolução total até 31 de dezembro de 2025.**

Em atenção ao solicitado, informa-se que o valor total pago a título de ressarcimento aos beneficiários lesados por descontos associativos, no período de 14/05/2025 a 09/09/2025, soma 1.290.552.126,55 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Os dados são apresentados de forma consolidada, por entidade e valor (anexo II), pelo motivo já exposto no item anterior.

Quanto ao cronograma de devolução, cumpre esclarecer que o ressarcimento dos valores descontados indevidamente segue o procedimento previsto no Plano Operacional do Acordo Interinstitucional, celebrado no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal. O referido plano encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial da Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/confira-plano-apresentado-ao-stf-para-ressarcimento-de-descontos-no-inss/PlanoOperacional.pdf>).

De acordo com o item 4 do plano, o procedimento de ressarcimento observa, em síntese, as seguintes etapas:

1. Manifestação do beneficiário – em caso de não reconhecimento da autorização do desconto, o sistema registra a contestação. O beneficiário deve concordar expressamente com o recebimento do valor na esfera administrativa.

2. Responsabilidade da entidade associativa – a entidade que recebeu o valor descontado dispõe de 15 dias úteis para devolver os recursos ao INSS, via GRU, ou comprovar documentalmente a existência de vínculo associativo e autorização para o desconto.

3. Devolução pela entidade – uma vez comprovada a devolução pela entidade, o INSS inclui o valor na folha de pagamento do benefício, encerrando o procedimento.

4. Inadimplemento da entidade – caso não haja comprovação ou devolução no prazo fixado, o INSS procede à restituição diretamente ao beneficiário, preferencialmente na folha de pagamento, resguardando o direito de regresso em face da entidade associativa inadimplente.

Adicionalmente, informa-se que os canais para contestação permanecerão abertos até, no mínimo, 14 de novembro de 2025, conforme previsão expressa da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12 de maio de 2025, com a redação dada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025 (anexos IV e V).

**- Dados de atendimentos na Central 135 e no aplicativo Meu INSS relacionados a consultas, bloqueios ou exclusões de descontos associativos.**

De acordo com a planilha apresentada no Anexo III, o serviço “Análise de Descontos de Entidades Associativas”, criado em maio de 2025 para verificar descontos indevidos e viabilizar o ressarcimento de valores, registrou 5.674.340 (cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta) requerimentos no período de maio a agosto de 2025, última competência encerrada.

Adicionalmente, informa-se que o serviço “Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício”, disponível entre novembro de 2018 e maio de 2025, contabilizou 2.772.950 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta) requerimentos no período em que esteve ativo

Já o serviço “Bloqueio/Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato”, implementado em outubro de 2022 e mantido até maio de 2025, somou 1.325.896 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis) requerimentos, sendo:

I – 1.237.838 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito) pedidos de bloqueio, correspondentes a 93,36%; e

II – 88.058 (oitenta e oito mil, cinquenta e oito) pedidos de desbloqueio, correspondentes a 6,64%.

4. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Gabinete para providências decorrentes

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**Anexos:**

I - Planilha de descontos em benefícios por entidade (SEI [22342593](#))

II - Relação de Ressarcimentos por entidade (SEI [22340540](#))

III - Planilha de serviços de exclusão e des/bloqueio (SEI [22340565](#))

IV - Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12 de maio de 2025 (SEI [22355586](#))

V - Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025 (SEI [22355670](#))



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 11/09/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22340145** e o código CRC **B8F73301**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 10128.038727/2025-43

SEI nº 22340145

---

Criado por [roberta.delima](#), versão 22 por [91916518168](#) em 11/09/2025 16:04:22.